

LEI Nº 1.161, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.
Gabinete do Prefeito

“Dá nova redação ao art. 2º e § 2º e inclui § 4º no mesmo artigo; art. 10º; § 3º do art. 13º e art. 14º da Lei 337/1999, que cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art.1º. Altera o art. 2º e § 2º e inclui § 4º no mesmo artigo, art. 10º, § 3º do art. 13º e art. 14º, da Lei Municipal nº 337/99, de 07 de dezembro de 1999, cujos dispositivos passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento;

IV – Um representante de Associações Comunitárias, de Classes e/ou de Bairros, formalmente constituídas no Município, indicados pelo Presidente destas (AMVIPLA, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES);

V – Um representante dos Empresários, do setor da Construção Civil/Imobiliário, indicado pela Associação Comercial, Industrial e de Prestadores de Serviços de Victor Graeff – ACIVG;

VI – Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS.

VII – Um representante das entidades sociais e de representação civil, legalmente constituídas (APAE, SINDICATOS);

§ 1º.

§ 2º. Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão os membros e os respectivos suplentes.

§ 3º.

§ 4º. Cada entidade terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para indicar seus(s) representante(s) e respectivo(s) suplente(s).

Art. 10º. O Fundo Municipal de Habitação terá vigência indeterminada e destinar-se-á a dar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação para a população de baixa renda, sob classificação orçamentária especial por esta Lei autorizada, a ser aberta nos seguintes termos:

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA**

Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 16.481 – Habitação Rural

Programa: 00107 – Desenvolvimento Habitacional

**Atividade: 2.118 – Construção e Reformas de Unidades
Habitacionais no Meio Rural**

Elementos:

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo

**3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica**

4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações

e,

Subfunção: 16.482 – Habitação Urbana

Programa: 00107 – Desenvolvimento Habitacional

**Atividade: 2.119 – Construção e Reformas de Unidades
Habitacionais no Meio Urbano**

Elementos:

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo

**3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica**

4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações

Art. 13º.

§ 1º.

§ 2º.

**§ 3º. O Gestor do Fundo Municipal de Habitação será o
Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ao qual
competirá:**

I – aplicar os recursos na estrita forma prescrita por esta Lei;

II – prestar anualmente contas ao Conselho Municipal de Habitação.”

Art. 14. O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cuja Secretaria ainda ficará encarregada da administração do Fundo em consonância com o Conselho Municipal de Habitação, devendo ainda:

I –”

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 436/2001, de 28 de junho de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS., aos
24 dias do mês de novembro do ano de 2009.**

PAULO LOPES GODOI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO CASTELAR ALFLELN

Secretário Munic. De Administração e Fazenda